



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO IX | NÚMERO 417A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 105/2017,

Dispõe sobre a utilização do espaço físico das escolas da rede municipal para realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, e dá outras providências

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 90, de 2017, que "dispõe sobre a utilização do espaço físico das escolas da rede municipal para realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, e dá outras providências", recebido em 04 de julho de 2017.

Ouvida, a Consultoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em causa, concordando com semelhante conclusão a que chegara a Procuradoria Geral do Município, que destacou o vício de iniciativa e incompatibilidade com a Lei Orgânica do Município, destacando:

Estamos diante do instituto PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. É o instituto de direito administrativo que, sem natureza contratual, significa a transferência da utilização de algum bem público imóvel por particular, para que ali desenvolva algum trabalho, ou preste algum serviço assistencial, caritativo, benemerente, filantrópico, de utilidade coletiva, revestido, portanto de justificado interesse público. O que ressalta é que sempre está por trás, invariavelmente, o interesse público na outorga, materializado no uso que o particular fará do imóvel público cujo uso lhe seja permitido.

Na supracitada modalidade o ato é negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido em termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário.

A Lei Orgânica do Município de Mossoró faz alusão a este instituto civil:

Art. 14 Compete ao Município de Mossoró:

(...)

VII - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, observando-se:

(...)

c) dispor sobre concessão, permissão, cessão e autorização de uso de seus bens.

(...)

XXXIV - regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;

No caso em tela, para tal permissão se concretizar, a legislação orgânica local (LOM) atribui competência do Chefe do Executivo:

Art. 78 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

(...)

Além disso, a mencionada lei determina que o ato administrativo acima deva ser por meio de DECRETO de iniciativa do Poder Executivo:

Art. 101 Os atos administrativos de competência do Prefeito devem, ser expedidos com obediência às seguintes normas

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(...)

g) Permissão para exploração de serviços públicos e uso dos bens municipais;

(...)

Outrossim, é imperioso colacionar o que diz o Art. 115, § 3º da LOM, ratificando o argumento acima:

Art. 115 O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

(...)

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Portanto, o presente Projeto de Lei caracteriza vício de origem, isso porque a Lei Orgânica Municipal reserva, exclusivamente, ao Chefe do Executivo para o cumprimen-

to de competência e por meio de Decreto. Veja-se, pois, o que decide os Tribunais de Justiça e o Supremo Tribunal Federal:

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010. MUNICÍPIO DE IMBÉ. AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. A competência para dispor acerca da organização e do funcionamento da administração pública municipal é privativa do chefe do Poder Executivo. Inteligência dos art. 60, inc. II, e art. 82, inc. II e VII da Constituição Estadual.

2. Caracterizada a ingerência da Câmara de Vereadores sobre atividade própria do Poder Executivo Municipal, restam violados os princípios da independência e isonomia entre os Poderes, prevista no artigo 10, da Constituição Estadual, tornando imperiosa a procedência da ação. **ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70058714023, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 04/08/2014)

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA E USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a autorização para a cedência e uso de espaços públicos para a realização de eventos. Tudo, por vício de origem e, assim, com afronta aos artigos 8º, 10, 60, II, d, e 82, VII, da Constituição Estadual, uma vez dispondo sobre atribuições da administração pública, ferindo a harmonia e independência dos Poderes. Competência privativa do Chefe do Executivo. **ACÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70018882738, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léo Lima, Julgado em 03.09.2007)**

Portanto, tal Projeto de Lei usurpa a competência material do Poder Executivo e fere o princípio constitucional da separação dos poderes.

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 24 de julho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 90/2017,

Cria o Boletim Escolar Eletrônico nas escolas da rede pública de ensino no fundamental I e II no Município de Mossoró, e dá outras providências

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 90, de 2017, que "Cria o Boletim Escolar Eletrônico nas escolas da rede pública de ensino no fundamental I e II no Município de Mossoró, e dá outras providências", recebido em 04 de julho de 2017.

Ouvida, a Consultoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em causa, concordando com semelhante conclusão a que chegara a Procuradoria Geral do Município, que destacou o vício de iniciativa.

Não obstante o PL revelar intenção de colaborar com a organização do sistema de ensino, vê-se, com espeque no art. 57 da Lei Orgânica do Município, que compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre "III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública". Por outro lado, cotejando o art. 36 da Lei Orgânica, vê-se que a simples organização administrativa não é matéria que dependa a priori de lei, quadrando-se ao disposto no art. 101, I, da Lei Magna municipal, que reclama a disciplina desse tema por Decreto. Neste sentido, a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, é patente ao fixar que compete aos Mu-

nicipios a organização de seus sistemas de ensino (art. 8º e 11) e que "o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino", consoante estabelecido no seu art. 24, VI.

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 24 de julho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 858/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, CONSIDERANDO o pedido de exoneração firmado pela servidora abaixo identificado, com fundamento legal no art. 39, de Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Público).

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a servidora VILZA CARLA DA SILVA CRUZ, matrícula nº 8670-3, do cargo efetivo de Professora Nível III, lotada na Escola Municipal Marineide Pereira da Cunha - Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - DECLARAR vago o cargo de Professor que se refere o art. 1º, nos termos do art. 38, I, da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2017.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 25 de julho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 859/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR WLADIMIR GEOVANNE DOS SANTOS DUARTE do cargo em Comissão de Diretor de Ensino da Escola Municipal Vereador José Bernardo, Símbolo DE V, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 25 de julho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 860/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e; CONSIDERANDO os termos das Decisões Interlocutórias, prolatadas no Processo nº 0809237-11.2017.8.20.5106, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, tomada em 23 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar sub judice MARIA GREYSA DA SILVA, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - A reintegração perdurará até o quinto mês, inclusive, após o parto.

Art. 3º - A Secretaria da Administração e Finanças e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - Previ-Mossoró, adotarão as medidas cabíveis para cumprimento desta portaria e da decisão judicial prolatada no Processo nº 0809237-11.2017.8.20.5106.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-

blicação, revogando-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 25 de julho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 861/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR VANDER DA SILVA MEDEIROS para o cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 25 de julho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 862/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido JAILSON ANTONIO DA SILVA, matrícula 101010, do cargo em Comissão de Diretor de Ensino da Escola Municipal Joaquim Felício de Moura, Símbolo DE III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 25 de julho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 850/2017*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014; combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR PABLO ARNON DE OLIVEIRA do cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CD, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 13 de julho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita
*repblicado por incorreção

PORTARIA Nº 851/2017*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014; combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RAFAEL GONDIM FERREIRA para o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CD, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 13 de julho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita
*repblicado por incorreção

PORTARIA Nº 841/2017*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR CAMILA MAIA SERAFIM, matrícula n. 137430, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para exercer a função de Diretora da Unidade Básica de Saúde de Pau Branco, Símbolo DUS III, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de julho de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita
*repblicado por incorreção

**SECRETARIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONVOCAÇÃO PARA RENEGOCIAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ-RN, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 398 de 21 de fevereiro de 2017, torna público a CONVOCAÇÃO da empresa LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP, por intermédio de seu representante legal para renegociação do item 125 do valor registrado do PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2017 - SEMAD, conforme descrito:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, destinado à manutenção das atividades e serviços desta Secretaria conforme, Termo de Referência em Anexo ao Edital. A Sessão de Renegociação dos Preços será realizada no dia 25 de julho de 2017, às 09h00min, na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras. Mossoró-RN, 25 de julho de 2017.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino
Pregoeiro

**Termo de Anulação
Pregão Presencial SRP nº 052/2017 - SMDSJ
Proc. Nº 89/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ-RN, neste ato representada pelo Secretário, Senhor Manoel Bizerra da Costa, torna público aos interessados a ANULAÇÃO do Pregão em epigrafe, conforme descrito:

OBJETO: Registro de Preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de eventos, conforme termo de referência e quantitativos em anexos a esse Edital.

Com base nos documentos acostados ao processo conforme preceitua o artigo 49 "Caput" da Lei 8.666/93, e de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos delineados no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município. A Exma. Sra. Prefeita do Município de Mossoró - RN, RATIFICO as razões apresentadas no Termo de Anulação e ANULO o Pregão para o Registro de Preços nº 052/2017 - SMDSJ, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
Mossoró-RN, 19 de julho de 2017.

Rosalba Ciarlini Rosado.
Prefeita

**Pregão Presencial nº.084/2017 - SMDSJ
Proc. Nº 231/2017**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pela Portaria nº. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 03 de agosto de 2017, às 08h00min, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 - 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preço, com finalidade de contratação de empresa especializada na realização de eventos, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 - 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min ou site oficial www.prefeiturademossoro.com.br - Link Licitações.

Mossoró-RN, 25 de julho de 2017
Flussieur Aurélio Vieira Galdino

Pregoeiro

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR